

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

REQUERIMENTO Nº 44/2021

**REQUER DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
QUE PROVIDENCIE A DEVIDA
IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS
VEICULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO
MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA**

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado no artigo 121 do Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, solicitar à Vossa Excelência a inclusão do presente requerimento para apreciação e votação do Plenário, quando aprovado seja enviado ofício ao Sr. Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA:

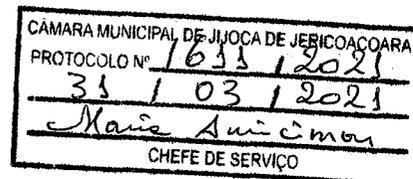
Atualmente é nítido que a frota de veículos do município de Jijoca de Jericoacoara, trafega disfarçadamente como se fossem veículos de particulares, sem identificação e sem a devida classificação, ferindo o Princípio da Publicidade Administrativa. Não se sabe se alguns veículos são oficiais ou se são de prestação de serviços.

Desse modo fica duvidosa a questão da guarda dos veículos e o controle de uso, deixando a população com dúvidas quando ver um veículo estacionada nas repartições particulares, se aquele veículo pertence ao Município ou não, se está a serviço do município ou usado indevidamente em eventual locupletação.

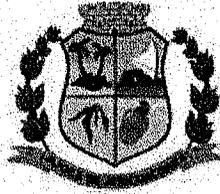
A Publicidade dos atos administrativos não é uma faculdade do administrador, é norma constitucional estabelecida no Art 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)

(...)



Avenida Jericoacoara nº 474, CEP 62598-000, Jijoca de Jericoacoara-Ceará
fone (88) 36691442, CNPJ 69.727.519/0001-72.



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Se observa neste Município, que a frota de Veículos não dispõe de nenhuma informação que caracteriza como veículos oficiais ou que esteja a serviço do Município, trafegam como se estivessem numa missão investigatório, totalmente descaracterizado, ferindo diretamente os rigores do princípio da transparência administrativa e os ditames da lei 12.527/2011, Lei de Acesso a Informação.

Deixar de dar transparência aos atos administrativos é excluir da sociedade o direito de participar da gestão públicos é direcionar direta ou indiretamente os recursos para uma eventual malversação.

Isto posto, justifica se o presente requerimento.

Jijoca de Jericoacoara-CE, 30 de março de 2021.

ANTONIO MAURICIO DE FREITAS CARNEIRO
VEREADOR-PRO